



**LEI N.º 7.462, DE 12 DE MAIO DE 2010**

Exige, nos estabelecimentos que realizam exames com raios-X, recipiente para coleta das radiografias inservíveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

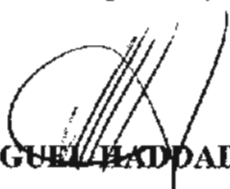
**Art. 1º.** Todo estabelecimento que realize exames com raios-X disponibilizará aos pacientes recipientes para coleta das radiografias inservíveis, descartadas ou inutilizadas.

**Parágrafo único.** Os recipientes serão colocados em locais visíveis e, de modo explícito, conterão dizeres que alertem e conscientizem as pessoas sobre a importância e necessidade da correta destinação das radiografias, bem como os riscos de representa à saúde e ao meio ambiente o seu não-tratamento da forma correta.

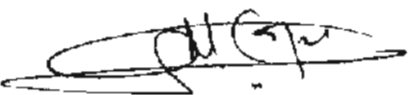
**Art. 2º.** Os estabelecimentos existentes na data de início de vigência desta lei têm prazo de 90 (noventa) dias para sua adequação à presente exigência.

**Art. 3º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos